



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

LEI Nº 424/2020.

EMENTA: Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes na Emenda Constitucional nº 103/2019, alterando artigos da Lei Municipal nº 299/2010 e dá outra providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Camutanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 33 e 56 da Lei Municipal nº 299/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade
- e) Aposentadoria especial.

II – Quanto ao beneficiário:

- a) Pensão por morte;

Art. 56 – o pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000
E-mail: prefeturadecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ:
11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

IV – Para o cônjuge ou companheiro (a):

a) Em 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou a união estável;

b) Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea “c” independentemente do tempo de casamento ou união estável;

c) pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, caso se verifique a completude de pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

1) 3 (três) anos, quando o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, quando o pensionista tiver entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, quando o pensionista tiver entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, quando o pensionista tiver entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, quando o pensionista tiver entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do CAMUPREV;

§2º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte;

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000

E-mail: prefeturadecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ:

11.362.779/0001 – 01 – www.camutanga.pe.gov.br

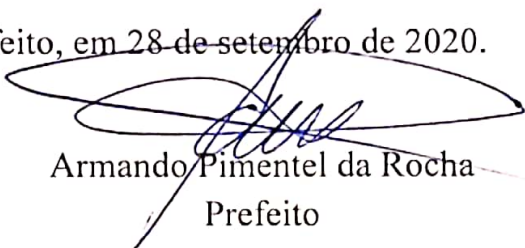


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§3º o Cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito